



INDICAÇÃO Nº 315 /2017

**REQUERIMENTO AO GOVERNADOR DO ESTADO DE
ALAGOAS, RENAN FILHO, PARA QUE ENCAMINHE À
ESTA CASA UM PROJETO DE LEI QUE FIXE
PENALIDADES ÀS EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM
AS DETERMINAÇÕES DA LEI Nº 7.865/2017, QUE
INSTITUIU A POLÍTICA DE REINSERÇÃO SOCIAL DE
DEPENDENTES QUÍMICOS RECUPERADOS.**

Indico a Mesa Diretora, de acordo com o que preceitua o Art. 157 e ss. do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício ao Exmo. Sr. **RENAN FILHO**, Governador do Estado de Alagoas, solicitando que o Governo do Estado encaminhe à esta casa Projeto de Lei que crie as penalidades aplicáveis às empresas que descumprirem as diretrizes da Lei nº 7.865/2017 que instituiu a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados.

Plenário Tavares Bastos, 22 de março de 2017.


Givaldo de Sá Gouveia Júnior
Deputado Estadual (PHS/AL)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Deputado **CARIMBÃO JÚNIOR**

JUSTIFICATIVA

Em 18 de janeiro de 2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas a sancção da Lei nº 7.865/2017 que instituiu a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados.

Conforme publicação no Diário Oficial, o artigo 9º da referida Lei foi vetado sob fundamentação de que a criação de penalidades apenas poderia ocorrer mediante lei específica.

Para a consecução dos objetivos da Lei nº 7.865/2017 se faz extremamente necessário que o Poder Executivo envie para esta Casa um projeto de lei que determine as penalidades que as empresas descumpridoras da Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados.

Ora, uma Lei sem a imposição de penalidades face a seu cumprimento não possui nenhuma força de cumprimento, em verdade, apenas terá o caráter sugestivo, o que não é o espirito da Política de Reinserção Social.

Para que as empresas que celebrarem contratos, convênios e termos de parceria com o Estado de Alagoas destinem os percentuais mínimos aos cidadãos recuperados pelo programa Acolhe, se faz necessário que exista uma penalidade em caso de descumprimento.

Face ao exposto, venho solicitar a Vossa Excelência encaminhe à esta casa Projeto de Lei que crie as penalidades aplicáveis às empresas que descumprirem as diretrizes da Lei nº 7.865/2017 que instituiu a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados

Plenário Tavares Bastos, 22 de março de 2017.


Givaldo de Sá Gouveia Júnior
Deputado Estadual (PHS/AL)